II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 22 de Julho de 1998

que altera a Decisão 98/371/CE relativa às condições sanitárias e à certificação veterinária exigidas para a importação de carne fresca proveniente de determinados países europeus para ter em conta certos aspectos relacionados com a Croácia e a República Checa

[notificada com o número C(1998) 2186]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(98/546/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina e de carnes frescas ou de produtos à base de carne proveniente de países terceiros ([1]), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE ([2]), e, nomeadamente, os seus artigos 14º, 15º e 16º,

Considerando que as condições sanitárias e a certificação veterinária exigidas para a importação de carne fresca de certos países europeus foram estabelecidas pela Decisão 98/371/CE da Comissão ([3]);

Considerando que não foi autorizada a importação de carne fresca proveniente de certas zonas da Croácia;

Considerando que, na sequência de uma missão veterinária da Comunidade recentemente efectuada, se constata que os serviços veterinários da Croácia controlam satisfatoriamente todo o país;

Considerando que, em algumas zonas da República Checa, foi confirmada a ocorrência em 1997 de peste suína clássica em explorações de suínos domésticos;

Considerando que, na sequência das medidas adoptadas pelas autoridades checas, a situação epidemiológica nas explorações de suínos domésticos melhorou, não se verificando a ocorrência de novos focos desde Junho de 1997;

Considerando que é necessário alterar a delimitação da região em que foi detectada a ocorrência de peste suína clássica em suínos selvagens, para a adaptar à situação presente;

Considerando que é, pois, adequado permitir a importação de carne fresca de toda a Croácia e de carne fresca de suíno de toda a República Checa;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A Decisão 98/371/CE é alterada do seguinte modo:

1. O anexo I é substituído pelo anexo I da presente decisão.

2. O anexo II é substituído pelo anexo II da presente decisão.

([1]) JO L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.
([2]) JO L 24 de 30. 1. 1998, p. 31.
([3]) JO L 170 de 16. 6. 1998, p. 16.

Artigo 2.º

Os Estados-membros autorizarão, durante 60 dias a contar da data de notificação da presente decisão aos Estados-membros, a importação de carne fresca da Croácia e da República Checa, produzida e certificada em conformidade com as condições estabelecidas na Decisão 98/371/CE antes da entrada em vigor da presente decisão.

Artigo 3.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 22 de Julho de 1998.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

ANEXO I

«ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS TERRITÓRIOS DE DETERMINADOS PAÍSES EUROPEUS DEFINIDOS PARA A CERTIIFCAÇÃO ANIMAL

País	Código do território	Versão	Descrição do território
ALBÂNIA	AL	01/98	Todo o país
BÓSNIA-HERZEGOVINA	BA	01/98	Todo o país
BULGÁRIA	BG	01/98	Todo o país
	BG-1	01/98	Províncias de Varna, Dobrich, Solistra, Choumen, Targovichte, Razgrad, Rousse, V. Tarnovo, Gabrovo, Pleven, Lovetch Plovdiv, Smolian, Pasardjik, departamento de Sófia, cidade de Sófia, Pernik, Kustendil, Blagoevgrad, Vratza, Montana e Vidin
	BG-2	01/98	Províncias de Bourgas, Jambol, Sliven, Starazagora, Hasskovo e Kardjali
BIELORRÚSSIA	BY	01/98	Todo o país
REPÚBLICA CHECA	CZ	01/98	Todo o país
	CZ-1	02/98	Todo o país excepto as províncias de Breclav, Kromeriz, Vyskov, Hodonin, Uherske Hradiste, Zlin, Znojmo e Prerov
	CZ-2	02/98	Províncias de Breclav, Kromeriz, Vyskov, Hodonin, Uherske Hradiste, Zlin, Znojmo e Prerov
ESTÓNIA	EE	01/98	Todo o país
REPÚBLICA FEDERATIVA DA JUGOSLÁVIA	FY	01/98	Todo o país
	FY-1	01/98	República Federativa da Jugoslávia excepto a região do Kosovo e Metohija
	FY-2	01/98	Região do Kosovo e Metohija
CROÁCIA	HR	01/98	Todo o país

País	Código do território	Versão	Descrição do território
HUNGRIA	HU	01/98	Todo o país
LITUÂNIA	LI	01/98	Todo o país
LETÓNIA	LV	01/98	Todo o país
ANTIGA REPÚBLICA JUGOSLAVA DA MACEDÓNIA	807	01/98	Todo o país
POLÓNIA	PL	01/98	Todo o país
ROMÉNIA	RO	01/98	Todo o país
RÚSSIA	RU	01/98	Todo o país
ESLOVÉNIA	SI	01/98	Todo o país
REPÚBLICA ESLOVACA	SK	01/98	Todo o país»

ANEXO II

«ANEXO II

GARANTIAS SANITÁRIAS EXIGIDAS PARA A CERTIFICAÇÃO DE CARNE FRESCA

País	Código	Carne fresca para consumo humano								Carne fresca não destinada ao consumo humano
		Bovina		Suína		Ovina/caprina		Solípedes		
		MC (1)	GS (2)	MC (1)	GS (2)	MC (1)	GS (2)	MC (1)	GS (2)	
ALBÂNIA (3)	AL	—		—		—		—	—	—
BÓSNIA-HERZEGOVINA (3)	BA	—		—		—		—	—	—
BULGÁRIA	BG	—		—		—		D	—	E
	BG-1	A		—		C		D	—	E
	BG-2	—		—		—		D	—	E
BIELORRÚSSIA	BY	—		—		—		—	—	E
REPÚBLICA CHECA	CZ	A		B		C		D	—	E
	CZ-1	A		B		C		D	—	E
	CZ-2	A		B		C		D	—	E
ESTÓNIA (3)	EE	—		—		—		—	—	E
REPÚBLICA FEDERATIVA DA JUGOSLÁVIA	FY	—		—		—		D	—	E
	FY-1	A		—		C		D	—	E
	FY-2	—		—		—		D	—	E
CROÁCIA	HR	A		—		C		D	—	E
HUNGRIA	HU	A		B		C		D	—	E
LITUÂNIA (3)	LI	—		—		—		—	—	E
LETÓNIA (3)	LV	—		—		—		—	—	E
ANTIGA REPÚBLICA JUGOSLAVA DA MACEDÓNIA	807	—		—		—		D	—	E
POLÓNIA	PL	A		—		C		D	—	E
ROMÉNIA	RO	A		—		C		D	—	E
RÚSSIA (3)	RU	—		—		—		—	—	E
ESLOVÉNIA	SI	A		—		C		D	—	E
REPÚBLICA ESLOVACA	SK	A		—		C		D	—	E

(1) MC: modelo de certificado a preencher. As letras (A, B, C, D, etc.) constantes dos quadros correspondem aos modelos de garantias sanitárias cuja descrição é feita no anexo III da Decisão 98/371/CE, a aplicar a cada produto e origem, em conformidade com o artigo 2º desta decisão. O «—» significa que as importações não são autorizadas.

(2) GS: Garantias suplementares. As letras (a, b, c, d, etc.) constantes dos quadros correspondem às garantias suplementares a fornecer pelo país exportador em conformidade com o anexo IV. Essas garantias suplementares devem ser inscritas pelo país exportador na secção V dos modelos de certificado estabelecidos no anexo III.

(3) A importação de carne fresca para consumo humano não é autorizada enquanto a Comissão Europeia não tiver aprovado um programa de controlo de resíduos no país terceiro de exportação.»